



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMEC Nº.001, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

“ATUALIZA OS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS À CIRCULAÇÃO E ÀS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL”.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA** neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Educação, Professora **Nubia Rosana Reinher Foschiera**, nomeada através da Portaria Municipal nº 010, de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO, a recomendação nº 08/2020, decreto nº 407, de 16 de março de 2020 da Casa Civil de Mato Grosso, e o Decreto Municipal nº. 3414, de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO, que é dever do Estado, em conjunto com a família, assegurar a permanência de crianças e de adolescentes na escola e garantir o direito de aprendizagem de todos.

CONSIDERANDO, a publicação da Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde e a Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020 dos Ministérios da Economia e Saúde;

CONSIDERANDO, o Guia de Implementação de Protocolos de retorno das atividades presenciais de Educação Básica do Ministério da Educação (MEC);

CONSIDERANDO, a competência dos Municípios prevista no art. 23, inciso I c/c art. 30 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população e das atividades econômicas, sem prejuízo à manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que a administração deve planejar o trabalho de sua unidade, de maneira isenta e responsável;

CONSIDERANDO, a situação local em relação a pandemia do novo Coronavírus- Covid-19;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 3559, 26 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, o Plano de Volta às aulas;

Av. Planalto, nº 410 - Centro- Cep 78635-000 - Água Boa - MT

Fone: (66) 3468-6400

Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br

CNPJ: 15.023.898/0001-90





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLVE:

Art. 1º. Definir critérios e procedimentos para o retorno de forma híbrida, seguindo todos os Protocolos de Biossegurança com adoções de medidas de prevenção, cuidados e higiene para toda comunidade escolar (pais, alunos, professores e colaboradores).

a) DA ADOÇÃO DE MEDIDAS COLETIVAS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO NOS AMBIENTES INSTITUCIONAIS:

- I. As atividades educacionais que serão desempenhadas durante a pandemia, serão de caráter individual, não permitindo duplas ou grupos. Em sala de aula manteremos o distanciamento mínimo de 1,5 m (Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde);
- II. A realização de atividades no parquinho, quadras e cantina respeitarão o limite mínimo de distanciamento de 1,5 m entre os estudantes e profissionais, bem como as rotinas de higienização;
- III. Priorizar o uso de ferramentas digitais para a realização de reuniões e eventos a distância (comunicação entre pais e escola);
- IV. Adiar a realização de eventos presenciais em que esteja prevista grande concentração de pessoas, caso seja justificada a extrema necessidade, a realização se dará em áreas abertas e ventiladas;
- V. O acesso de visitantes para circulação na unidade deve ser restrito aos casos de extrema necessidade;

b) DAS ADAPTAÇÕES E COMPROMETIMENTO ESCOLAR AOS PROTOCOLOS DE BIOSSEGURANÇA

- I. Serão realizados treinamentos e capacitações de todos os profissionais para que os mesmos possam identificar possíveis sintomas gripais;
- II. Serão realizados treinamentos com a equipe de limpeza com profissionais qualificados para correta higienização de toda instituição;
- III. Serão realizados treinamentos de toda equipe pedagógica (equipe diretiva, professores e auxiliares), orientando sobre o vírus, formas de contágio e procedimentos de prevenção;
- IV. Todos os treinamentos serão ministrados por profissionais capacitados;
- V. Será elaborado e divulgado material de educação em saúde para população e comunidade escolar;
- VI. A entrada e participação nas atividades serão controladas, permitindo apenas pessoas com máscaras;
- VII. Frascos com álcool a 70% serão disponibilizados para uso individual em cada sala, pontos de atendimento ao público, banheiros e locais de maior circulação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

- VIII. Serão disponibilizados, em quantidade suficiente, sabonete líquido e papel toalha nos lavatórios, pias e banheiros, fazendo o reabastecimento sempre que necessário;
- IX. Todos os materiais de uso coletivo serão retirados do ambiente, e somente serão utilizados materiais de uso individual;
- X. A higienização frequente das mãos será estimulada em todos os participantes do ambiente escolar;
- XI. A primeira aula será orientada aos alunos, reforçando as medidas de prevenção adotadas, bem como a correta higiene das mãos e utilização de máscaras;
- XII. Serão disponibilizados materiais visuais com as medidas de prevenção do COVID-19;
- XIII. Manter a comunicação constante e efetiva com as famílias;
- XIV. Quando forem detectados casos de COVID-19, em estudantes ou profissionais da educação, a equipe gestora da Unidade Escolar deverá informar imediatamente às autoridades de saúde do município;
- XV. No que se refere aos estudantes e trabalhadores que se enquadram nos grupos de risco relacionado ao COVID-19, dentre eles: maiores de 60 anos; gestantes e lactantes; pessoas que apresentem sintomas relacionados à COVID-19, quais sejam, febre e tosse (seca e secretiva) persistentes, coriza e falta de ar; portadores de imunodeficiência de qualquer espécie, transplantados e cardiopatas e portadores de demais comorbidades associadas à COVID-19, a equipe gestora deve promover o afastamento de atividades presenciais, reorganizando-as em alguma das modalidades remotas possíveis;
- XVI. Os alunos que frequentam as aulas na sala de AEE, terão aulas duas vezes por semana na Sala de Recursos Multifuncionais;
- XVII. Será realizado a aferição de temperatura (max. 37,5°C) com termômetro digital infravermelho (febre de testa) nos portões de entradas, em todos os alunos, professores e colaboradores;
- XVIII. Serão afastados das atividades presenciais os alunos que apresentarem algum sintoma da COVID-19, gripes e resfriados (dor de cabeça, febre, dor de garganta, coriza, entre outros);
- XIX. A recepção dos estudantes deverá ser feita no portão da unidade respeitando a utilização do tapete sanitizante, verificação obrigatória da máscara, aferição da temperatura corporal, higienização das mãos com álcool 70% (incluindo dentro da sala de aula a cada duas horas e quando necessário), das mochilas, bolsas e outros pertences. A gestão da Unidade Educacional organizará esta recepção, respeitando os espaçamentos mínimos de 1,5 m entre as pessoas;
- XX. Nas entradas será feito a higienização das mãos com álcool em gel a 70% e nos demais momentos, acesso fácil a pias providas de água corrente, sabão líquido, toalhas descartáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

- XXI. O uso de máscara será obrigatório por todos os alunos, professores e colaboradores;
- XXII. Os ambientes escolares estejam com, pelo menos, duas entradas de ar externo, independente de estar com o ar-condicionado ligado;
- XXIII. Será mantida a modalidade de ensino à distância para as famílias que optarem pelo isolamento social, alunos do grupo de risco e alunos especiais;
- XXIV. O recreio será reduzido e feito de forma escalonada e o lanche será entregue nas devidas salas de aula;
- XXV. A saída dos alunos será feita de forma escalonada, para evitar aglomerações nos pátios, respeitando distanciamento social de 1m;

c. DAS ADAPTAÇÕES E COMPROMETIMENTO FAMILIAR AO PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA

- I. Os pais ou responsáveis deverão assinar um termo de corresponsabilidade, declarando que o estudante não apresenta nem apresentou nenhum sintoma compatível com Covid-19 recentemente e que se compromete a interromper a frequência do estudante à escola por 14 dias consecutivos, caso venha a manifestar algum sintoma. A escola deverá ser comunicada imediatamente na ocorrência de sintomas ou exame positivo.
- II. Todos os pais, responsáveis ou visitantes deverão obrigatoriamente usar máscara, fazer a correta higienização das mãos e verificação da temperatura. Nesse sentido, o acesso para circulação na unidade deve ser restrito aos casos de extrema necessidade, observados os protocolos de biossegurança e mediante controle estabelecido pela Gestão Escolar;
- III. Os alunos deverão usar a máscara, trazer mais uma para a troca após o lanche e, caso necessário, colocar nome e série nas máscaras;
- IV. Orientamos as famílias que observem e mantenham em dia as vacinas que previnem as doenças respiratórias (Influenza H1N1, Pneumonia e outras);
- V. Os alunos deverão tomar banho antes de vir para à escola;
- VI. Os alunos deverão evitar o uso de adornos (brincos, anéis, pulseiras, colares, laços grandes, relógio e bonés);
- VII. Manter os cabelos presos;
- VIII. Cada aluno deverá trazer seu recipiente contendo álcool 70% e papel toalha facilitando a maior frequência de higiene das mãos e do espaço individual (mesa e cadeira);
- IX. É obrigatório que o aluno traga sua garrafa de água (com nome) que poderá ser abastecida nos bebedouros, e a higienização das mãos sempre será realizada antes do abastecimento dos recipientes;

Av. Planalto, nº 410 - Centro- Cep 78635-000 - Água Boa - MT

Fone: (66) 3468-6400

Site: www.aguaboa.mt.gov.br - e-mail: prefeitura@aguaboa.mt.gov.br

CNPJ: 15.023.898/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

- X. Vir com calçados fechados que permitam a higienização do solado com produto desinfetante;
- XI. Pedimos aos pais/responsáveis que cumpram rigorosamente os horários de entrada e saída dos alunos para evitar aglomeração.

c) DAS MEDIDAS DE LIMPEZA E SANITIZAÇÃO DO AMBIENTE ESCOLAR:

- I. Realizar limpeza minuciosa de todos os móveis, equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral, a cada troca de turma, turno e/ou aluno;
- II. Será realizada a higienização constante dos bebedouros, que serão utilizados para abastecimento dos recipientes individuais; Fica proibido o uso de bebedouros com o contato direto e/ou proximidade da boca.
- III. É expressamente proibido o uso de copos comunitários. Todos devem fazer uso de copos individuais ou descartáveis;
- IV. Serão disponibilizados todos os insumos, como álcool 70% (setenta por cento), luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários, assegurando um ambiente adequado para assepsia;
- V. Será intensificada a limpeza das áreas (pisos) com água e sabão, e demais desinfetantes de uso geral;
- VI. Rotinas serão estabelecidas da frequente desinfecção (álcool 70%) de balcões, mesas/cadeiras, portas, maçanetas, interruptores, corrimãos, torneiras, dispensadores de papel toalha ou de sabão líquido, telefones e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado ou coletivo;
- VII. Será intensificada a limpeza e desinfecção de todas as louças sanitárias existentes, com solução de água sanitária ou outro produto desinfetante, sendo obrigatório uso de EPI's (máscara, luva de borracha, calça comprida, sapato fechado) pelas pessoas que realizarem a limpeza;
- VIII. Os profissionais que trabalham com crianças pequenas deverão realizar a troca de suas próprias roupas antes de iniciar suas atividades com as crianças na escola.;
- IX. Todos os funcionários da Unidade Escolar deverão usar máscara. Nas situações profissionais que houver a necessidade de maiores contatos e/ou proteção, deverá ser utilizado uniforme como avental ou jaleco, sempre limpos e de uso exclusivo no local de trabalho. O uso da máscara por todos os profissionais durante a sua jornada de trabalho é obrigatório;
- X. Haverá atenção redobrada para a higienização dos banheiros, com controle de usuários para evitar aglomeração;
- XI. A limpeza e higienização dos aparelhos de ar condicionados serão realizadas periodicamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 2º. Nosso intuito é o mesmo dos pais, garantir a educação acadêmica e proteger a saúde física, social e emocional de todos. Para que as estratégias criteriosas de prevenção do Covid-19 adotadas, nesse Plano de Contingência, sejam eficazes, contamos com a atenção, responsabilidade e prática das normas nele expressas.

Parágrafo Único: Cada escola fará o mapeamento para identificar os profissionais que estão no grupo de risco.

Art. 3º. Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 11 de fevereiro de 2021.

TÂNIA BEATRIZ SICHIERSKI

Assessora Pedagógica

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRAÇÃO**DECRETO MUNICIPAL Nº 3569, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Nomeia Membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito em Exercício do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 72, Inciso VI, da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 854, de 23 de março de 2006,

CONSIDERANDO: A seção III da “*constituição da JARI*”, do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI da Lei Municipal nº 854/2006;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, indicados formalmente pelos órgãos e entidades representados, a saber:

a) Representante do Poder Executivo Municipal:

Presidente:	Beatriz Regina Stein Zandoná
CPF Nº:	344.454.471-53
RG Nº:	269.286-4 SSP/MT
Endereço:	Av. Planalto nº 410, Centro - CEP: 78635-000 - Água Boa/MT
Fone:	(66) 3468-6400 / (66) 9 9225-4100
E-mail:	tributosab.beatriz@hotmail.com

Titular:	Edivaldo Souza de Araújo
CPF Nº:	987.061.101-00
RG Nº:	1452886-0 SSP/MT
Endereço:	Rua B-4, nº 38, Rodoviário - CEP: 78635-000 - Água Boa/MT
Fone:	(66) 3468-6400
E-mail:	edivaldo.sa@hotmail.com

Suplente:	Alan Rogério Steinmetz
CPF Nº:	023.356.671-65
RG Nº:	14748479 SSP/MT
Endereço:	Av. Planalto nº 410, Centro - CEP: 78635-000 - Água Boa/MT
Fone:	(66) 3468-6400 - (66) 9 9601-9952
E-mail:	tributosab.alan@hotmail.com

b) Representante do DETRAN-MT (Unidade Água Boa):

Titular:	Douglas Alfred C. Zanardi
CPF Nº:	036.689.881-70
RG Nº:	1939605-8 SSP/MT
Endereço:	Rua: 17, nº 17 Bairro: Guarujá -CEP: 78635-000 –Água Boa/MT
Fone:	(66) 9 9620-4649
E-mail:	douglaszanardi@detran.mt.gov.br

Suplente:	Edicélio Rodrigues dos Santos
CPF Nº:	570.658.101-00
RG Nº:	0893.850-4 SSP/MT
Endereço:	Rua: Nelza Tosi Thisen, Bairro Centro – CEP: 78638-000 – Nova Nazaré – MT
Fone:	(66) 9 9231-3941
E-mail:	ediceliosantos@detran.mt.gov.br

c) Representante da Polícia Militar – PM/MT (Unidade de Água Boa):

Titular:	CAP PM Rosana Siqueira Galvão Corvoisier
CPF Nº:	028.317.091-30
RG Nº:	884.326
Endereço:	Rua: 17, Bairro Guarujá – CEP: 78635-000 – Água Boa – MT
Fone:	(66) 9 8430-6781
E-mail:	rosanacorvoisier@pm.mt.gov.br

Suplente:	1º TEN PM William Santana de Amorim
CPF Nº:	011.469.371-48
RG Nº:	885.520

Endereço:	Av. Industrial, nº 1440- Industrial– CEP: 78635-000 – Água Boa – MT
Fone:	(66) 9 8404-8470
E-mail:	crf3@pm.mt.gov.br

Art. 2º - O mandato deste será de 01 (um) ano.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando Decreto Municipal nº 3470 de 04 de agosto de 2020.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

EARLE FRANCISCO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 08 de fevereiro de 2021.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração

**ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: INSTRUÇÃO NORMATIVA - SEMEC Nº 001, DE 11 DE
FEVEREIRO DE 2021.**

INSTRUÇÃO NORMATIVA - SEMEC Nº 001, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

“ATUALIZA OS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESERVATIVAS À CIRCULAÇÃO E ÀS ATIVIDADES PRIVADAS, PARA A PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS EM TODO O TERRITÓRIO MUNICIPAL”.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA** neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Educação, Professora **Nubia Rosana Reinher Foschiera**, nomeada através da Portaria Municipal nº 010, de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO, a recomendação nº 08/2020, decreto nº 407, de 16 de março de 2020 da Casa Civil de Mato Grosso, e o Decreto Municipal nº. 3414, de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO, que é dever do Estado, em conjunto com a família, assegurar a permanência de crianças e de adolescentes na escola e garantir o direito de aprendizagem de todos.

CONSIDERANDO, a publicação da Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde e a Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020 dos Ministérios da Economia e Saúde;

CONSIDERANDO, o Guia de Implementação de Protocolos de retorno das atividades presenciais de Educação Básica do Ministério da Educação (MEC);

CONSIDERANDO, a competência dos Municípios prevista no art. 23, inciso I c/c art. 30 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população e das atividades econômicas, sem prejuízo à manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que a administração deve planejar o trabalho de sua unidade, de maneira isenta e responsável;

CONSIDERANDO, a situação local em relação a pandemia do novo Coronavírus- Covid-19;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 3559, 26 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, o Plano de Volta às aulas;

RESOLVE:

Art. 1º. Definir critérios e procedimentos para o retorno de forma híbrida, seguindo todos os Protocolos de Biossegurança com adoções de medidas de prevenção, cuidados e higiene para toda comunidade escolar (pais, alunos, professores e colaboradores).

a) DA ADOÇÃO DE MEDIDAS COLETIVAS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO NOS AMBIENTES INSTITUCIONAIS: I. As atividades educacionais que serão desempenhadas durante a pandemia, serão de caráter individual, não permitindo duplas ou grupos. Em sala de aula manteremos o distanciamento mínimo de 1,5 m (Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde); II. A realização de atividades no parquinho, quadras e cantina respeitarão o limite mínimo de distanciamento de 1,5 m entre os estudantes e profissionais, bem como as rotinas de higienização;

III. Priorizar o uso de ferramentas digitais para a realização de reuniões e eventos a distância (comunicação entre pais e escola); IV. Adiar a realização de eventos presenciais em que esteja prevista grande concentração de pessoas, caso seja justificada a extrema necessidade, a realização se dará em áreas abertas e ventiladas; V. O acesso de visitantes para circulação na unidade deve ser restrito aos casos de extrema necessidade; **b) DAS ADAPTAÇÕES E COMPROMETIMENTO ESCOLAR AOS PROTOCOLOS DE BIOSSEGURANÇA** I. Serão realizados treinamentos e capacitações de todos os profissionais para que os mesmos possam identificar possíveis sintomas gripais; II. Serão realizados treinamentos com a equipe de limpeza com profissionais qualificados para correta higienização de toda instituição; III. Serão realizados treinamentos de toda equipe pedagógica (equipe diretiva, professores e auxiliares), orientando sobre o vírus, formas de contágio e procedimentos de prevenção; IV. Todos os treinamentos serão ministrados por profissionais capacitados; V. Será elaborado e divulgado material de educação em saúde para população e comunidade escolar; VI. A entrada e participação nas atividades serão controladas, permitindo apenas pessoas com máscaras; VII. Frascos com álcool a 70% serão disponibilizados para uso individual em cada sala, pontos de atendimento ao público, banheiros e locais de maior circulação; VIII. Serão disponibilizados, em quantidade suficiente, sabonete líquido e papel toalha nos lavatórios, pias e banheiros, fazendo o reabastecimento sempre que necessário; IX. Todos os materiais de uso coletivo serão retirados do ambiente, e somente serão utilizados materiais de uso individual; X. A higienização frequente das mãos será estimulada em todos os participantes do ambiente escolar; XI. A primeira aula será orientada aos alunos, reforçando as medidas de prevenção adotadas, bem como a correta higiene das mãos e utilização de máscaras; XII. Serão disponibilizados materiais visuais com as medidas de prevenção do COVID-19; XIII. Manter a comunicação constante e efetiva com as famílias; XIV. Quando forem detectados casos de COVID-19, em estudantes ou profissionais da educação, a equipe gestora da Unidade Escolar deverá informar imediatamente às autoridades de saúde do município; XV. No que se refere aos estudantes e trabalhadores que se enquadrem nos grupos de risco relacionado ao COVID-19, dentre eles: maiores de 60 anos; gestantes e lactantes; pessoas que apresentem sintomas relacionados à COVID-19, quais sejam, febre e tosse (seca e secretiva) persistentes, coriza e falta de ar; portadores de imunodeficiência de qualquer espécie, transplantados e cardiopatas e portadores de demais comorbidades associadas à COVID-19, a equipe gestora deve promover o afastamento de atividades presenciais, reorganizando-as em alguma das modalidades remotas possíveis; XVI. Os alunos que frequentam as aulas na sala de AEE, terão aulas duas vezes por semana na Sala de Recursos Multifuncionais; XVII. Será realizado a aferição de temperatura (max. 37,5°C) com termômetro digital infravermelho (febre de testa) nos portões de entradas, em todos os alunos, professores e colabo-

radores; XVIII. Serão afastados das atividades presenciais os alunos que apresentarem algum sintoma da COVID-19, gripes e resfriados (dor de cabeça, febre, dor de garganta, coriza, entre outros); XIX. A recepção dos estudantes deverá ser feita no portão da unidade respeitando a utilização do tapete sanitizante, verificação obrigatória da máscara, aferição da temperatura corporal, higienização das mãos com álcool 70% (incluindo dentro da sala de aula a cada duas horas e quando necessário), das mochilas, bolsas e outros pertences. A gestão da Unidade Educacional organizará esta recepção, respeitando os espaçamentos mínimos de 1,5 m entre as pessoas; XX. Nas entradas será feita a higienização das mãos com álcool em gel a 70% e nos demais momentos, acesso fácil a pias providas de água corrente, sabão líquido, toalhas descartáveis; XXI. O uso de máscara será obrigatório por todos os alunos, professores e colaboradores; XXII. Os ambientes escolares estejam com, pelo menos, duas entradas de ar externo, independente de estar com o ar-condicionado ligado; XXIII. Será mantida a modalidade de ensino à distância para as famílias que optarem pelo isolamento social, alunos do grupo de risco e alunos especiais; XXIV. O recreio será reduzido e feito de forma escalonada e o lanche será entregue nas devidas salas de aula; XXV. A saída dos alunos será feita de forma escalonada, para evitar aglomerações nos pátios, respeitando distanciamento social de 1m;

c. DAS ADAPTAÇÕES E COMPROMETIMENTO FAMILIAR AO PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA

I. Os pais ou responsáveis deverão assinar um termo de corresponsabilidade, declarando que o estudante não apresenta nem apresentou nenhum sintoma compatível com Covid-19 recentemente e que se compromete a interromper a frequência do estudante à escola por 14 dias consecutivos, caso venha a manifestar algum sintoma. A escola deverá ser comunicada imediatamente na ocorrência de sintomas ou exame positivo. II. Todos os pais, responsáveis ou visitantes deverão obrigatoriamente usar máscara, fazer a correta higienização das mãos e verificação da temperatura. Nesse sentido, o acesso para circulação na unidade deve ser restrito aos casos de extrema necessidade, observados os protocolos de biossegurança e mediante controle estabelecido pela Gestão Escolar; III. Os alunos deverão usar a máscara, trazer mais uma para a troca após o lanche e, caso necessário, colocar nome e série nas máscaras; IV. Orientamos as famílias que observem e mantenham em dia as vacinas que previnem as doenças respiratórias (Influenza H1N1, Pneumonia e outras); V. Os alunos deverão tomar banho antes de vir para à escola; VI. Os alunos deverão evitar o uso de adornos (brincos, anéis, pulseiras, colares, laços grandes, relógio e bonés); VII. Manter os cabelos presos; VIII. Cada aluno deverá trazer seu recipiente contendo álcool 70% e papel toalha facilitando a maior frequência de higiene das mãos e do espaço individual (mesa e cadeira); IX. É obrigatório que o aluno traga sua garrafa de água (com nome) que poderá ser abastecida nos bebedouros, e a higienização das mãos sempre será realizada antes do abastecimento dos recipientes; X. Vir com calçados fechados que permitam a higienização do solado com produto desinfetante; XI. Pedimos aos pais/responsáveis que cumpram rigorosamente os horários de entrada e saída dos alunos para evitar aglomeração. **c) DAS MEDIDAS DE LIMPEZA E SANITIZAÇÃO DO AMBIENTE ESCOLAR:** I. Realizar limpeza minuciosa de todos os móveis, equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral, a cada troca de turma, turno e/ou aluno; II. Será realizada a higienização constante dos bebedouros, que serão utilizados para abastecimento dos recipientes individuais; Fica proibido o uso de bebedouros com o contato direto e/ou proximidade da boca. III. É expressamente proibido o uso de copos comunitários. Todos devem fazer uso de copos individuais ou descartáveis; IV. Serão disponibilizados todos os insumos, como álcool 70% (setenta por cento), luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários, assegurando um ambiente adequado para assepsia; V. Será intensificada a limpeza das áreas (pisos) com água e sabão, e demais desinfetantes de uso geral; VI. Rotinas serão estabelecidas da frequente desinfecção (álcool 70%) de balcões, mesas/cadeiras, portas, maçanetas, in-

terruptores, corrimãos, torneiras, dispensadores de papel toalha ou de sabão líquido, telefones e demais artigos e equipamentos que possam ser de uso compartilhado ou coletivo; VII. Será intensificada a limpeza e desinfecção de todas as louças sanitárias existentes, com solução de água sanitária ou outro produto desinfetante, sendo obrigatório uso de EPI's (máscara, luva de borracha, calça comprida, sapato fechado) pelas pessoas que realizarem a limpeza; VIII. Os profissionais que trabalham com crianças pequenas deverão realizar a troca de suas próprias roupas antes de iniciar suas atividades com as crianças na escola.; IX. Todos os funcionários da Unidade Escolar deverão usar máscara. Nas situações profissionais que houver a necessidade de maiores contatos e/ou proteção, deverá ser utilizado uniforme como avental ou jaleco, sempre limpos e de uso exclusivo no local de trabalho. O uso da máscara por todos os profissionais durante a sua jornada de trabalho é obrigatório; X. Haverá atenção dobrada para a higienização dos banheiros, com controle de usuários para evitar aglomeração; XI. A limpeza e higienização dos aparelhos de ar condicionados serão realizadas periodicamente;

Art. 2º. Nosso intuito é o mesmo dos pais, garantir a educação acadêmica e proteger a saúde física, social e emocional de todos. Para que as estratégias criteriosas de prevenção do Covid-19 adotadas, nesse Plano de Contingência, sejam eficazes, contamos com a atenção, responsabilidade e prática das normas nele expressas.

Parágrafo Único: Cada escola fará o mapeamento para identificar os profissionais que estão no grupo de risco.

Art. 3º. Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração de Água Boa, em 11 de fevereiro de 2021.

TÂNIA BEATRIZ SICHIERSKI

Assessora Pedagógica

ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N° 002/2020

EDITAL 008/2021

DISPOE SOBRE HOMOLOGAÇÃO

FINAL DO CERTAME.

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio desta Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 002/2020, instituída através do Decreto Municipal nº 3521 de 27 de novembro de 2020, tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de interesse público, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal nº 1316/2016, e demais Legislações aplicáveis à espécie; torna público a **Homologação Final do Certame Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020**.

Água Boa/MT, 10 de fevereiro de 2021.

EBERSON MATEUS DOS SANTOS

Presidente Processo Seletivo Simplificado 002/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PE N° 005/2021

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - Tipo Menor Preço Por ITEM, no dia **25 de fevereiro de 2021, às 14:00H (horário de Brasília-DF)**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE APARELHO/EQUIPAMENTO DA ÁREA DE SAÚDE, APARELHO DE ULTRASSOM, PARA OBTENÇÃO DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM, AFIM DE SUPRIR A DEMANDA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DURANTE OS ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **INÍCIO DO ACOHLIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:** Das 15:00h do dia 12/02/2021 às 18h00m do dia 24/02/2021 (horário de Brasília). **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 14:00h do dia 25/02/2021 (horário de Brasília). **INÍCIO DA DISPUTA:** Dia 25/02/2021 às 14:15h (horário de Brasília). **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: (www.bl.org.br). Maiores informações via email: licitacaoag2021-2024@outlook.com, pelo site <https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Licitacoes-e-contratos> - ou no Departamento de Compras e Licitação - Rua Dom Aquino nº 346, Centro - Alto Garças /M - telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 11 de fevereiro de 2021. Alessandra da Silva Dias - Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE DECRETO N° 08/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTENÇÃO DO AVANÇO DO CORONAVÍRUS, NO PERÍODO CARNAVALESCO NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto Municipal nº03, de 25 de janeiro de 2021, que atualiza medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Alto Paraguai-MT;

Considerando a taxa de ocupação de leitos de UTI's no âmbito estadual, de 73,66%, e o atual número total de casos confirmados de infecção pela Covid-19, que já chega ao montante de 217.020 (duzentos e dezessete mil e vinte), conforme indicado no Painel Epidemiológico nº 329 CORONAVIRUS/COVID-19 MATO GROSSO, de 31 de janeiro de 2021;

Considerando que a atual situação da pandemia causada pelo novo coronavírus no município de Alto Paraguai impõe a necessidade de intensificação do isolamento social, medida não farmacológica eficiente no enfrentamento da Covid-19;

Considerando que eventos de grande porte, como os carnavalescos, aumentam a circulação e aglomeração de pessoas, ensejando o aumento significativo da transmissibilidade do novo coronavírus e o consequente agravamento da pandemia de Covid-19 no âmbito municipal, não se mostrando oportuno, no atual momento, a realização de festividades típicas de carnaval;

Considerando que em situações pretéritas já houve questionamento do Ministério Público quanto a decretação de feriado sem motivação idônea;

Decreta: